

LEI Nº 320, de 04 de abril de 1956

Autoriza o Senhor Prefeito a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Estadual.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até a quantia de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), por antecipação de sua receita do corrente exercício, aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, e pagar as taxas à entidade credoras.

Art. 2º O empréstimo será resgatado dentro do corrente exercício de 1956, improrrogavelmente.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Itaúna constituirá a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais sua procuradora, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade no corrente exercício, correspondente à quota do *Imposto Sobre a Renda*.

Art. 4º A Prefeitura Municipal dará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caução, como garantia do resgate do empréstimo ora autorizado, a metade das quotas do aludido *Imposto Sobre a Renda* que lhe devam ser pagas a partir da data desta Lei, podendo a mutuante delas se utilizar para o resgate, do capital e juros, da transação em causa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de abril de 1956

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário